



Diário Oficial

Município de Arari - Estado do Maranhão

Poder
Executivo

Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura de Arari

SECOM
IMPRESA OFICIAL

Arari
PREFEITURA DE
O trabalho continua

Palácio Municipal • Av. Dr. João da Silva Lima, S/N • Centro • Arari • CEP 65.480-000 • Tel. 98 3453-1140

www.arari.ma.gov.br/diario

Ano X • Número 039 • Arari, quinta-feira, 24 de fevereiro de 2022 • Edição regular • 4 página(s)

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI	1
GABINETE DO PREEFEITO – GAPRE.....	1
ERRATA AO DECRETO MUNICIPAL Nº 008/2022	1
DECRETO MUNICIPAL Nº 007, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.....	1
DECRETO MUNICIPAL Nº 008, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022-RETIFICADO	1
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CCLC	2
CONVOCAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº: 009/2021.....	2
EXTRATO DE CONTRATO. Contrato nº 088/2022	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA.....	2
PORTARIA Nº 002, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022	2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI GABINETE DO PREEFEITO – GAPRE

ERRATA AO DECRETO MUNICIPAL Nº 008/2022

O PREFEITO DE ARARI-MA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 65 da Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte errata:

No corpo do Art.3º do Decreto Municipal nº 008/2022, onde se lê: No âmbito da sede e zona rural deste município, fica proibida a realização de quaisquer festas, shows, festejos e afins em ambientes abertos (como praças, ruas, calçadas etc.) ou fechados, promovida por iniciativa pública ou privada, no intuito de evitar aglomerações e disseminação da COVID-19.**Leia-se:** Art. 3º - No âmbito da sede e zona rural deste município, fica proibida a realização de quaisquer festas, shows, festejos e afins em ambientes abertos (como praças, ruas, calçadas etc.) ou fechados, promovida por iniciativa pública, no intuito de evitar aglomerações e disseminação da COVID-19.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREEFEITO DE ARARI, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 24 DIAS DE FEVEREIRO DE 2022.

RUI FERNANDES RIBEIRO FILHO
Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 007, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

Decreta de Ponto Facultativo os dias 28 de fevereiro, 01 e 02 de março de 2022, no âmbito da Administração Pública Municipal, com exceção de serviços essenciais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARI-MA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 65 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1. Ponto Facultativo os dias dia 28 de fevereiro, 01 e 02 de março de corrente ano, no âmbito da Administração Pública Municipal, com exceção dos serviços essenciais e dá outras providências.

Art. 2. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREEFEITO DE ARARI, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 22 DIAS DE FEVEREIRO DE 2022.

RUI FERNANDES RIBEIRO FILHO
Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 008, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022-RETIFICADO

Dispõe sobre a alteração e prorrogação das medidas preventivas e restritivas em virtude da Covid-19, aplicadas no município de Arari-MA exaradas no Decreto nº 003/2022.

O PREFEITO DE ARARI-MA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 65 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de

pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais aos riscos;

CONSIDERANDO a edição pela União Federal da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que prevê medidas de enfrentamento de saúde pública do presente surto de COVID-19;

CONSIDERANDO a edição da Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020, que alterou a Lei Federal n.º 13.979/2020;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado do Maranhão nº 37.360, de 3 de janeiro de 2022, que declarou estado de calamidade pública no Estado do Maranhão em virtude da existência de casos de contaminação pela COVID-19 (COPBRADE 1.5.1.1.0 – Doença Infecciosa Viral);

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público do Estado do Maranhão REC-GPGJ – 2022 aos Prefeitos, para disponibilização de medidas sanitárias necessárias à contenção da expansão da contaminação pela COVID-19 e ao estado de calamidade pública declarada pelo Decreto Estadual nº 37.360/2022;

CONSIDERANDO que os dados epidemiológicos sinalizam para uma possível terceira onda de alastramento do novo Coronavírus no país, com surgimento constante de novas variantes identificadas no nosso país como a variante ÔMICRON e DELTA;

CONSIDERANDO os diagnósticos de contaminação e óbito pela COVID-19 no Estado do Maranhão de 370.000 casos de infecção, conforme Boletim Epidemiológico da Secretaria de Estado de Saúde (atualizado em 31.12.2021), com mais de 10.000 casos de óbitos entre os registros;

CONSIDERANDO os registros de diagnósticos de síndrome gripais e suspeita da influenza "A" subtipo H3N2, com base nos principais sintomas em nosso Município;

CONSIDERANDO a declaração do estado de calamidade pública no Município de Arari-MA, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19, suas variantes e síndrome gripais, através do Decreto 002.2022;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.019 de 02 de julho de 2020 que altera a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para dispor sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaço público e privados acessíveis ao público, em vias públicas e transporte público e das outras providências;

CONSIDERANDO ser o objetivo do Governo Municipal que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

CONSIDERANDO a necessidade de buscar medidas que visem garantir maior efetividade e segurança para as ações referentes à saúde pública e alusivas ao enfrentamento e combate à COVID-19, de acordo com as necessidades do Município de Arari-MA;

CONSIDERANDO a observância por parte desta municipalidade de todos os protocolos de saúde determinados pelos órgãos competentes, resguardando assim o direito à saúde, bem como a observância dos Princípios Constitucionais da Eficiência, da Moralidade e da Impessoalidade na prestação do serviço público;

CONSIDERANDO a necessidade do retorno das aulas presenciais da rede pública municipal, conforme a Resolução CNE/CP nº 2 de 05 de agosto de 2021 e nota técnica de esclarecimento emitida pela Conselho Nacional de Educação- CNE do Ministério da Educação no dia 27 de janeiro de 2022, na qual aponta que





o retorno presencial às aulas e atividades educacionais deve ser a prioridade do país em relação à educação nacional de todos os níveis, tendo em vista os déficits de aprendizado constatado desde o ano de 2020;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Maranhão, por meio do Decreto nº 36.531/2021 (art. 13), determinou que os municípios podem estabelecer medidas sanitárias mais rígidas e desenvolvam suas respectivas ações de fiscalização;

CONSIDERANDO que o Código Penal prevê em seu artigo 268, como crime contra a saúde pública: “[...] Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa; Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.”;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO as edições dos Decretos Municipais nº 010/2021, de 04 de março de 2021 e suas alterações, Decreto nº 013/2021 de 24 de março de 2021, e suas alterações e prorrogações editadas pelos Decretos nº 023/2021, de 13 de abril de 2021; Decreto nº 033/2020, de 27 de maio de 2021; Decreto nº 038/2021, de 30 de julho de 2021; Decreto nº 043/2021, de 03 de setembro de 2021; Decreto nº 053/2021, de 30 de novembro de 2021; Decreto nº 054/2021, de 15 de dezembro de 2021; Decreto nº 002/2022, de 11 de janeiro de 2022; Decreto nº 003/2022, de 11 de janeiro de 2022, e sua prorrogação; e Decreto 006.2022, de 09 de fevereiro de 2022.

CONSIDERANDO a variação nos números de casos de COVID-19, observada nos últimos dias, o que permite a permanência das políticas voltadas ao combate da pandemia enfrentada.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam definidas em todo o território do Município de Arari-MA, no período de 23 de fevereiro a 10 de março de 2022, devido à necessidade de continuação das medidas de enfrentamento e combate à COVID-19 e suas variantes, as normas do presente Decreto.

Art. 2º - Permanecem cancelados os eventos festivos públicos, exceto no âmbito privado, em comemoração ao Carnaval do Município de Arari-MA, referente ao ano de 2022, incluindo, blocos carnavalescos, bailes e agremiações etc.

Art. 3º - No âmbito da sede e zona rural deste município, fica proibida a realização de quaisquer festas, shows, festejos e afins em ambientes abertos (como praças, ruas, calçadas etc.) ou fechados, promovida por iniciativa pública, no intuito de evitar aglomerações e disseminação da COVID-19.

§ 1º - Nos ambientes de bares, restaurantes, conveniência, casas de eventos de pequeno porte, demais correlatos e residencial fica permitido a utilização somente de som, inclusive som ao vivo com bandas locais, desde que não ultrapasse o limite de 50% da capacidade de seu público e utilização das medidas sanitárias de proteção à COVID-19, dentre elas o distan-

ciamento mínimo de 1,5 metro entre os clientes, utilização de máscaras de proteção, exceto durante o consumo de comida e bebida, utilização de álcool em gel 70%, etc.

Art. 4º - Ficam prorrogados as medidas parciais preventivas e restritivas estabelecidas nos artigos 4º ao 13 do Decreto 006.2022 de 09 de fevereiro de 2022.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE ARARI, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 22 DIAS DE FEVEREIRO DE 2022.

RUI FERNANDES RIBEIRO FILHO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CCLC

CONVOCAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº: 009/2021

Tomada de Preço nº: 009/2021 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI- MA. O Presidente da Comissão Central de Licitações e Contratos do Município de ARARI – MA, vem por meio deste convocar as licitantes PLAMONTEC – PLANEJAMENTO OBRAS TERRAPLANAGEM LTDA, CONSTRUMAIS – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP, AD & JM SERVIÇOS E PRODUTOS LTDA – ME, IOS EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP, EL DOURADO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP, HARTOS EMPREENDIMENTOS EIRELI, E O LESSA EIRELI – ME, J O DE CARVALHO MOURA JUNIOR EIRELI – ME, GEIVISON BARBOSA DOS SANTOS LTDA EPP, BANDEIRA CONSTRUTORA E CONSTRUÇÕES LTDA, ACIOLE S VARAO COMERCIO EIRELI – ME e A R CONSTRUIR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI da Tomada de Preço nº: 009/2021 para reabertura da sessão pública no dia 04/03/2022, às 09:30 horas na Sala da Comissão de Licitação, localizada na PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.242.846/0001-14, situada na Av. Dr. João da Silva Lima, s/n, Centro. ARARI-MA, 24 de fevereiro de 2022. JOSE BENEDITO PEREIRA VIEIRA - Presidente – CCLC

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 088/2022

Extrato de Segundo Contrato de Pregão Eletrônico nº 003/2021. Registro de Preço nº 001/2021. Contrato nº 088/2022. PARTES: O município de ARARI-MA através do Fundo Municipal de Assistência Social, representado pela Sra. ROSELINE SANTOS SOUSA – Secretária Municipal de Assistência Social, e a empresa MEARIM DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, **Objeto:** Contratação de Empresa para Fornecimento de Combustíveis para Atender as Necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Arari-MA, **Vencimento:** O contrato vigorará até 31 de dezembro de 2022. **Dotação Orçamentária:** 5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL /02 PODER EXECUTIVO/02 07 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL /02

07 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL /08 Assistência Social/08 122 Administração Geral /08 122 0015 Assistência Comunitária /08 122 0015 2030 0000 Func. Fundo Munic. de Assit. Social /3.3.90.30.00 Material De Consumo/5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/02 PODER EXECUTIVO /02 07 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL /02 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL /08 Assistência Social /08 243 Assistência à Criança e ao Adolescente /08 243 0015 Assistência Comunitária/08 243 0015 2107 0000 Manut.e Func.do IGD-SUAS 3.3.90.30.00 Material De Consumo/5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL /02 PODER EXECUTIVO /02 07 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL/02 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL /08 Assistência Social /08 243 Assistência à Criança e ao Adolescente /08 243 0042 Programa Criança Feliz/08 243 0042 2032 0000 Manut. e Func. Prog. Criança Feliz - PCF /3.3.90.30.00 Material De Consumo/5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/02 PODER EXECUTIVO /02 07 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL /02 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL /08 Assistência Social /08 244 Assistência Comunitária /08 244 0010 Bloco Proteção Social Básica /08 244 0010 2110 0000 Manut.e Func.do CRAS/PAIF /3.3.90.30.00 Material De Consumo/5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL /02 PODER EXECUTIVO /02 07 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL /02 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL/08 Assistência Social /08 244 Assistência Comunitária /08 244 0015 Assistência Comunitária/08 244 0015 2109 0000 Manut.e Func.do Piso IGD/PBF /3.3.90.30.00 Material De Consumo/5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL /02 PODER EXECUTIVO/02 07 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL /08 Assistência Social /08 244 Assistência Comunitária /08 244 0120 Bloco Proteção Social Especial /08 244 0120 2123 0000 Manut. e Func. do CREAS /3.3.90.30.00 Material De Consumo. **Valor Total:** O Valor Global por Item com Maior Desconto: Item I, podendo chegar o valor máximo de R\$ 45.980,00 (quarenta e cinco mil novecentos e oitenta reais), desconto de 50%, Item II podendo chegar o valor máximo R\$ 72.800,00 (setenta e dois mil e oitocentos reais) desconto de 50% e Item III Podendo chegar o valor máximo R\$ 46.170,00 (quarenta e seis mil cento e setenta reais) desconto de 50%. - Data da Assinatura: 16 de fevereiro de 2022. **Assinam:** MEARIM DERIVADOS DE PETROLEO LTDA e Roseline Santos Sousa – Secretária Municipal de Assistência Social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

PORTARIA Nº 002, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

Promove condições de Dispensa de Licença Ambiental para oficinas, lava-jatos, comércio varejista em geral, óticas, piscicultores, farmácias, laboratórios e clínicas alterando a portaria 002/2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS –

SEMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II, do Art. 74 da Lei Orgânica deste Município e, em observância as normas de direito municipal e ambiental previstas em nosso ordenamento tais como, nº 140/2011 (Competência de Licenciamento Ambiental Municipal); 9.605/98 (Crimes Contra o Meio Ambiente) e Resolução CONAMA 237/97 (que descremina atividades previstas de licenciamento), e Considerando o princípio Constitucional da eficiência, que busca tornar a Administração Pública capacitada para atender às necessidades da população, proteger o meio ambiente natural e promover o desenvolvimento sustentável.

Considerando a defesa do meio ambiente como bem de todos, conforme o artigo 225 da Constituição Federal.

Considerando a necessidade de adequação de custo em relação à realidade econômica de oficinas e lava jatos de Arari, visando a não inviabilizar a atividade desenvolvida e resguardar o meio ambiente.

Considerando o momento de Pandemia do COVID-19 e todas as implicações econômicas advindas desta situação no Município;

RESOLVE:

Art. 1º- Baixar a presente portaria, destinada a orientar a SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA do Município de Arari, quanto aos valores e procedimentos relativos à dispensa de licenciamento ambiental.

§1º Os empreendimentos aqui tratados serão vistoriados individualmente para avaliação de enquadramento na categoria de dispensa de licenciamento ambiental.

Art. 2 – Fica estabelecido o valor de R\$ 303,00 (trezentos e três reais), como taxa única de dispensa de licenciamento para oficinas, lava jatos, comércios varejistas, óticas, farmácias, laboratórios e clínicas que se enquadrem na categoria de microempresa e empresa de pequeno porte, conforme disposto na tabela I.

§1º A modalidade de piscicultura que se enquadre na categoria de dispensa também está albergada por esta portaria.

§2º Os empreendimentos que não se enquadrem em microempresa e empresas de pequeno porte mantêm-se regulados pelos valores referentes a portaria 002/2015 deste município.

§3º O índice para correção dos valores adotados nesta portaria, serão regulados anualmente pelo índice nacional de preços ao consumidor (IPCA) ou em caso de sua extinção outro que venha lhe substituir.

Art. 3º - Para os empreendimentos enquadrados em microempresas e empresas de pequeno porte ficam exonerados o custo da taxa de vistoria, parecer técnico e certidão de uso e ocupação do solo.

§1º Para empreendimentos que não estejam enquadrados na categoria de microempresa e empresa de pequeno porte ficam exonerados a certidão de uso e ocupação do solo.

Art.4º - A validade desta dispensa será de 2 anos.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.



Diário Oficial

Município de Arari - Estado do Maranhão

Poder
Executivo

Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura de Arari

SECOM
IMPrensa Oficial



Palácio Municipal • Av. Dr. João da Silva Lima, S/N • Centro • Arari • CEP 65.480-000 • Tel. 98 3453-1140

www.arari.ma.gov.br/diario

Ano X • Número 039 • Arari, quinta-feira, 24 de fevereiro de 2022 • Edição regular • 4 página(s)

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

Arari-MA, 24 de fevereiro de 2021

CÉSAR LUÍS PIRES ERICEIRA
Secretário Municipal

ANEXO I

DOCUMENTOS	VALORES
TAXA ÚNICA	R\$ 303,00 (trezentos e três reais)
MAPA DE SITUAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO	R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais)

EXERÇA SUA CIDADANIA E FAVOREÇA O CONTROLE SOCIAL DA ADMINISTRAÇÃO DO SEU MUNICÍPIO
ACOMPANHE AS AÇÕES E ATOS OFICIAIS DO GOVERNO MUNICIPAL EM NOSSO SITE ARARI.MA.GOV.BR
Informações institucionais – Agência de Notícias - Diário Oficial do Município - Transparência Municipal - Licitações e Contratos
Legislação Municipal - Links de serviços a servidores, empresas e ao cidadão – Dados gerais sobre o município de Arari



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://www.arari.ma.gov.br/diario> - Código de busca: DOM03924022022

3

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Diário Oficial

Município de Arari - Estado do Maranhão

Instituído pela Lei Municipal Nº 008, de 28 de agosto de 2013
Regulamentado pelo Decreto Nº 013, de 28 de agosto de 2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI – CNPJ 06.242.846/0001-14

Gabinete do Prefeito

Departamento de Comunicação

Av. Dr. João da Silva Lima Nº 2, Centro, CEP 65.480-000 – Arari / MA

Rui Fernandes Ribeiro Filho Prefeito Municipal

Raimundo de Jesus Silva Sousa Vice-prefeito Municipal

João da Conceição Brito Sousa Chefe de Gabinete do Prefeito

José Francisco Martins Pereira Diretor de Departamento de Comunicação

João Batista Ericeira Silva das Mercês Jornalista SRT nº 1985/MA

Chefe de Divisão de Imprensa Oficial

Rodilson Silva Araújo Procurador geral do Município

José Cleilson Fernandes Jornalista SRT nº 1787/MA

Editor do Diário Oficial do Município

diariooficial@arari.ma.gov.br - (98) 3453-1140

Código verificador de autenticidade



DOM03924022022



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento contém carimbo de tempo como selo que atesta a data e a hora exatas em que foi criado e/ou recebeu a assinatura digital.

